



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de setembro de 2023
(OR. en)

12635/23

LIMITE

CORLX 843
CFSP/PESC 1203
RELEX 1002
COEST 494
FIN 893

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	11 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR (2023) 212.

Anexo: HR (2023) 212

HR(2023) 212
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para
os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 11.9.2023

**Regulamento de Execução do Conselho que dá execução
ao Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho que altera o Regulamento (UE)
n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia
que desestabilizam a situação na Ucrânia**

HR(2023) 212
Limited

HR(2023) 212

Limited

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/1214 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º, ponto 33),

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 ⁽²⁾ e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho. Nos termos do artigo 1.º, ponto 33), do Regulamento (UE) 2023/1214, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita à adoção de atos de execução pelo Conselho.
- (2) Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas restritivas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 2014/833 do Conselho deverão aplicar-se a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo IV ao Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ JO L 159I de 23.6.2023, p. 1.

² Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

HR(2023) 212

Limited

Artigo 1.º

As medidas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho são aplicáveis a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente